PROJETO DE LEI Nº 021 /2017
AUTOR: CICERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR

EMENTA: Fica proibido no município de São Lourenço da Mata, obstruir calçadas, mesmo que privada (área não construída), restrita a estacionamento de veículos de clientes, com correntes, cavaletes, rampas para veículos, material de construção ou entulhos de reformas em prédios, prejudicando e oferecendo riscos aos pedestres.

O VEREADOR ***CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR****, do município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei.*

Art. 1º – Fica proibido no Município de São Lourenço da Mata a obstrução de calçadas com correntes e cavaletes, mesmo que de área privada não construída nos comércios e residências.

Art. 2º – Fica proibido também a obstrução das calçadas do município de são Lourenço da Mata como depósito de entulhos e materiais de construção nos prédios em construção e/ou reforma.

I – Ficam todos os moradores, construtoras na obrigação de ao fazerem reformas ou construções, se responsabilizarem pela retirada dos entulhos das calçadas, depositando os resíduos em locais certos;

II – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, fiscalizar os cidadãos que infringirem a presente Lei, podendo inclusive, repassar os custos através do (IPTU) Imposto Predial Territorial Urbano, da locação de veículos e custos inerentes ao serviço de desobstrução das calçadas, aos cidadãos notificados por até duas vezes no interstício de 3 (três) dias.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2017.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
VEREADOR - PTB